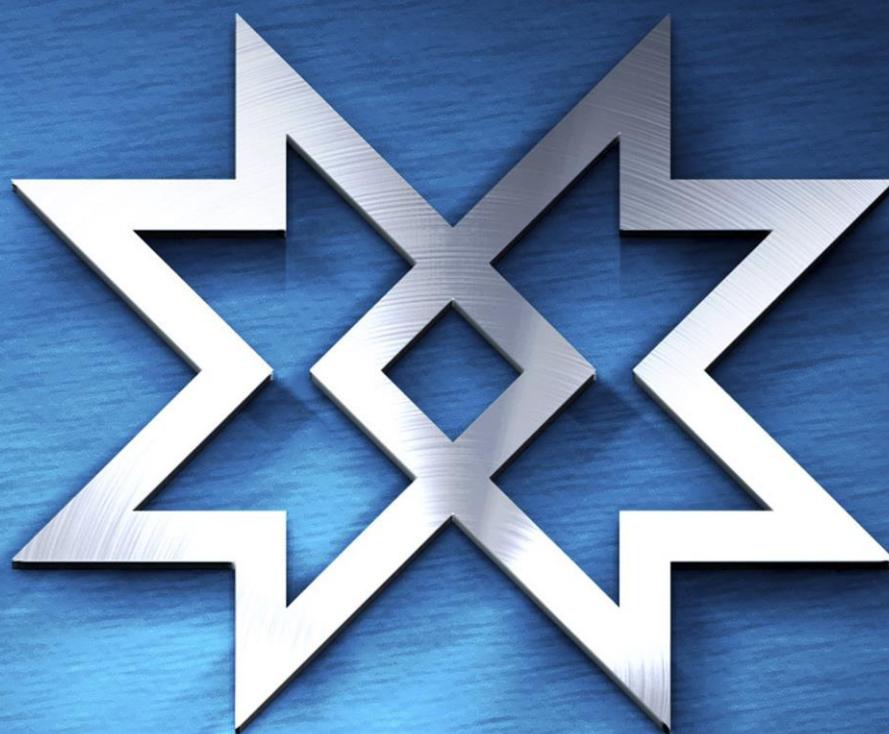


# BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



# UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA

➤➤➤➤➤➤➤ 2018 ➤➤➤➤➤➤➤

**Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott**  
Reitor

**Prof. Dr. Marcelo Vergotti**  
Vice-Reitor

**Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade**  
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**  
Pró-Reitor de Graduação

**Fabício Donizeti Ribeiro Silva**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Prof.<sup>a</sup> Me. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro**  
Assessor de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

## SECONS

**ATO DECISÓRIO: 456/CGR/CONSEA, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

Processo: 23118.002669/2017-71

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 17/12/2018

Assunto: Regimento do Trabalho de Conclusão de Curso de bacharelado em Ciências Contábeis- Campus de Porto Velho

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 2240/CGR, da conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Deliberação na 164ª sessão ordinária de 21-03-2018;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Trabalho de Conclusão de Curso- TCC de bacharelado em Ciências Contábeis do Campus José Ribeiro Filho, nos termos do parecer 2240/CGR, constante às fls. 07 a 19- verso e anexo a este ato.

Art. 2º Este ato decisório entra em vigor na data de sua publicação.

**ATO DECISÓRIO: 457/CGR/CONSEA, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

Processo: 23118.003850/2017-02

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 17/12/2018

Assunto: Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Artes Visuais.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Regimento Interno do CONSEA, art. 13, II;
- Parecer 2302/CGR do relator conselheiro Alisson Diôni Gomes;
- Deliberação na 169ª sessão ordinária de 18.09.2018;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Artes Visuais.

Art. 3º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

**ATO DECISÓRIO: 458/CGR/CONSEA, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

Processo: 23118.000926/2018-11

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 17/12/2018

Assunto:

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso Licenciatura em História - Campus de Rolim de Moura

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 2305/CGR, do conselheiro Diego Laércio Souza Carvalho;
- Deliberação na 169ª sessão ordinária de 18-09-2018;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso Licenciatura em História - Campus de Rolim de Moura.

Art. 2º Este ato decisório entra em vigor na data de sua publicação.

**ATO DECISÓRIO: 461/CGR/CONSEA, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

Processo: 23118.002245/2018-97

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 17/12/2018

Assunto:

Deflagração de concurso público de docente para o magistério superior – Campus de Rolim de Moura - Departamento de Engenharia

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 2298/CGR, da relatora conselheira Cláudia Justus Torres Pereira;
- Deliberação na 169 sessão da Câmara de Graduação – CGR, em 18.09.2018;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar a deflagração de concurso público de docente para o código de vaga 966202 para o Departamento de Engenharia - Campus de Rolim de Moura, com exigência mínima de titulação de MESTRE.

Art. 2º Este Ato Decisório entrará em vigor a partir da data de publicação.

#### **ATO DECISÓRIO: 464/CGR/CONSEA, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Processo SEI: 99957783.000007/2018-01

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 13/12/2018

Assunto: Deflagração de concurso público de docente para o magistério superior – Departamento de Ciências da Administração - DACA

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 2362/CGR, da relator conselheiro Alisson Diôni Gomes;
- Deliberação na 172 sessão da Câmara de Graduação – CGR, em 13-12-2018;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar a deflagração de concurso público de docente para o código de vaga 307715 para o Departamento de Ciências da Administração - DACA - Campus de Guajará-Mirim, com exigência mínima de titulação de MESTRE.

Art. 2º Este Ato Decisório entrará em vigor a partir da data de publicação.

#### **ATO DECISÓRIO: 465/CGR/CONSEA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Processo: 23118.000695/2017-64

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Criação do Laboratório de Prática do Ensino de História do curso de Licenciatura em História do Campus de Rolim de Moura

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 13, II, do Regimento Interno;
- Parecer 2306/CGR, do relator conselheiro Diego Laércio Souza Carvalho;
- Deliberação na 169ª sessão da Câmara de Graduação – CGR, em 18-09-2018;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar a criação do Laboratório de Prática do Ensino de História do curso de Licenciatura em História do Campus de Rolim de Moura.

Art. 2º Aprovar o regimento do mencionado laboratório nos termos do anexo.

Art. 3º Este ato decisório entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

ANEXO DO ATO DECISÓRIO 465/CGR/CONSEA, DE 14-12-2018

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA DO ENSINO DE HISTÓRIA- LAPEH

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Laboratório de Prática do Ensino de História encontra-se situado na Universidade Federal de Rondônia – Campus Rolim de Moura, Avenida Norte Sul, S/nº, Bairro Nova Morada, Telefone (69) 3449 – 3800, Cep. 76940-000.

Art. 2º São objetivos do Laboratório de Prática do Ensino de História – LAPEH:

I - Estabelecer diálogo entre a história, seu ensino e as outras áreas do conhecimento humano e social no que se refere a estudos, pesquisas, debates e estratégias de aprendizagem;

II - Enfatizar a relação entre teórica e prática como elemento integrador das disciplinas ditas teóricas e pedagógicas com as de conteúdo histórico, possibilitando que os graduandos tenham do currículo do curso uma compreensão sistêmica e não fragmentada;

III - Valorização dos saberes das múltiplas etnias e culturas presentes em Rondônia, notadamente no que se refere a dinamização e diversidade de estratégias de ensino-aprendizagem;

IV - Promover uma cultura de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem como um processo global, o que envolve o desenvolvimento de conteúdos, competências e habilidades;

V - Incentivar a autonomia, a criatividade e expressão artística como princípios norteadores da formação e atuação na docência;

VI - Explorar o uso de novas linguagens, tecnologias e estratégias de ensino, visando otimizar a aprendizagem em História;

VII - Conceber a relação entre ensino, pesquisa extensão como um princípio científico e educativo, de forma a auxiliar o cumprimento das atividades práticas como componente curricular, previstas na grade do curso;

VIII - Propiciar a atualização historiográfica dos professores de História dos Ensinos Fundamental, Médio e Superior;

IX - Realizar trocas de experiências com professores do Ensino Fundamental e Médio das escolas de Rolim de Moura e região que visem a elaboração de recursos didáticos, possibilitando o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem juntamente com os acadêmicos no âmbito da graduação;

X - Estabelecer um elo entre os professores dos três níveis de ensino e discentes do curso de história que permita repensar o ensino de História e propor mudanças qualitativas;

XI - Organizar um banco de informações bibliográficas temáticas nos acervos da Biblioteca Fernando Pessoa, da Biblioteca Pública Municipal, das distribuidoras e editoras para facilitar a pesquisa dos professores.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E AÇÕES TÉCNICAS DO LABORATÓRIO

Art. 3º A coordenação didático-administrativa do Laboratório de Prática do ensino será exercida por um (a) coordenador (a) e um vice-coordenador (a).

Parágrafo único. A coordenação será indicada pelo Conselho Departamental do Curso de História – CONDEP.

Art. 4º O (a) técnico (a) em Assuntos Educacionais – TAE exercerá atividades próprias a suas funções de carreira e as específicas inerentes ao LAPHE

#### *Seção I*

*Do(a) Coordenador (a) e Vice-coordenador (a)*

Art. 5º O coordenador (a) e o (a) vice-coordenador (a) são escolhidos pelos (as) docentes, discentes e servidores (as) técnico-administrativos(as) membros do CONDEP do Curso de História, campus Rolim de Moura, em eleição convocada pela chefia do departamento.

§ 1º Tem direito a votar todos os (as) docentes vinculados (as) ao Departamento de História.

§ 2º A forma de participação de docentes, discentes e servidores (as) técnico-administrativos (as) deve obedecer ao estabelecido pelo Estatuto da Universidade e suas normas legais.

§ 3º O (a) coordenador (a) e o vice-coordenador(a) devem ser docentes do quadro permanente do Departamento de História, portadores de título de doutor, mestre ou especialista em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º O coordenador e o vice-coordenador têm mandato de 03 (três) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 5º O vice-coordenador substitui o coordenador nas faltas e impedimentos, e com ele colabora nas atividades de direção e de administração LAPEH.

Art. 6º Compete ao (a) coordenador (a) do LAPEH:

I - Coordenar a execução das atividades, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

- II - Exercer a direção administrativa do LAPEH;
- III - Dar cumprimento às decisões do conselho departamental e dos órgãos superiores da universidade;
- IV - Zelar pelos interesses do LAPEH junto aos órgãos superiores e setoriais e se empenhar na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- V - Organizar quando necessário, calendário de atividades a serem desenvolvidas;
- VI - Representar o LAPEH em todas as instâncias;
- VII - Preparar qualquer documentação relativa ao LAPEH que venha a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VIII - Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do CONDEP;
- IX - Definir, acompanhar e orientar atribuições do Técnico (a) em Assuntos Educacionais.

#### Seção II

##### *Do (a) Técnico (a) em Assuntos Educacionais – TAE*

Art. 7º O Técnico em Assuntos Educacionais oferecerá todo o suporte didático, acadêmico e pedagógico que se fizer necessário ao LAPEH.

§ 1º Compete ao Técnico em Assuntos Educacionais – TAE:

- I - Zelar pelo patrimônio público;
  - II - Seguir as orientações da coordenação;
  - III - Redigir em conjunto com docentes e/ou coordenação, projetos para o bom desenvolvimento das atividades fim do LAPEH;
  - IV - Organizar o espaço de modo a viabilizar as ações desenvolvidas;
  - V - Aperfeiçoar o uso do espaço do LAPEH oferecendo suporte quando necessário;
  - VI - Dar publicidade as ações do LAPEH;
  - VII - Participar de todas as ações promovidas pelo LAPEH;
  - VIII - Manter os materiais de consumo organizados;
  - IX - Agir de modo a viabilizar as ações do LAPEH;
  - X - Organizar arquivos didático-pedagógicos e administrativos inerentes ao LAPEH;
- I.** Reunir documentos sobre as ações do laboratório com vistas a construção permanente da memória do laboratório;
  - II.** Auxiliar na construção de materiais didáticos e instrumentos pedagógicos diversos;
  - III.** Contribuir com as atividades próprias ao teatro que compõe a proposta do LAPEH.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME

##### *Seção I*

##### *O ESPAÇO DO LABORATÓRIO*

Art. 8º O Laboratório de Prática do Ensino de História é de uso comum dos docentes, discentes e técnicos vinculados ao Departamento de História.

Art. 9º Mediante solicitação por escrito e deferimento da coordenação, o espaço poderá ser utilizado por professores de outros departamentos do Campus de Rolim de Moura com a finalidade de prática do ensino.

Parágrafo único. Somente em situações esporádicas, sendo vetadas ações continuadas que não são próprias ao LAPEH.

Art. 10. O espaço do laboratório poderá ser utilizado por professores da rede pública de ensino e estudantes da educação básica, desde que feita solicitação formal à coordenação que explicita os objetivos, metodologia, duração das atividades e público atendido, entre outras informações que sejam necessárias, sempre em regime de colaboração com um docente membro do CONDEP.

Parágrafo único. Fica condicionada a autorização ao deferimento da coordenação do LAPEH.

Art. 11. No âmbito do laboratório serão realizadas oficinas, ensaios teatrais, minicursos, palestras, cine-debates, leituras dirigidas, leituras teatrais, mostras áudio- visuais, entre outras atividades que são próprias ao fazer pedagógico.

Art. 12. Haverá um registro interno para controle da frequência e agendamento de usos de suas instalações físicas.

##### *Seção II*

*Do Estágio de Graduação*

Art. 13. Poderão ser realizadas atividades inerentes o Estágio Supervisionado do Curso de História, previstas em seu Projeto Político Pedagógico e em seu regulamento tais como: planejamento, preparação e avaliações diversas. Também poderão ser desenvolvidas ações em parceria outros componentes curriculares do curriculares do Curso, notadamente naqueles que têm carga horária de Atividade Prática como Componente Curricular, conforme previsão constante no PPC.

Art. 14. Poderão ser realizadas atividades inerentes a Estágio em Ambientes não Escolares. Previstas em seu Projeto Político Pedagógico e em seu regulamento tais como: planejamento, preparação e avaliações diversas.

*Seção III**Do Número de Pessoas Atendidas no espaço do Laboratório durante o seu funcionamento*

Art. 15. Serão atendidos (as) no máximo 40 (quarenta) estudantes em cada turno de funcionamento próprio ao LAPEH

*Seção IV**Do Público Geral Atendido*

Art. 16. Serão atendidos (as) membros da comunidade em geral em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

*Seção V**Do Horário de Funcionamento*

Art. 17. O laboratório funcionará em regime de dois turnos diários, desde que haja um técnico contratado para esse fim.

Parágrafo Único: Não havendo servidor (a) ou técnico (a) contratado (a) para as finalidades expressas neste Regulamento, a coordenação estabelecerá os dias e horários de funcionamento, observado o tempo dedicado a todas as outras atividades que são próprias ao exercício do magistério superior.

*Seção VI**Da publicação de informações quanto ao uso do LAPEH*

Art. 18. Todas as ações que utilizem o espaço do laboratório e seu nome, deverão obrigatoriamente fazer menção a ele em casos de publicidade.

*Seção VII**Proibições*

Art. 19. São vedados os usos do LAPEH com fins político partidários.

Art. 20. Não são permitidas atividades insalubres no interior do LAPEH.

Art. 21. O uso de substâncias como álcool, tabaco e entorpecentes não é permitido em conformidade com a legislação vigente.

*Seção VIII**Do Estágio Remunerado*

Art. 22. Poderão ser contratados (as) estagiários (as) remunerados em conformidade com a legislação vigente e o interesse da administração da Instituição de Ensino Superior – IES.

*Seção IX**Dos Recursos Financeiros*

Art. 23. A aplicação dos recursos destinados ao LAPEH é definida pela coordenação e vice-coordenação e referendada pelo CONDEP.

**CAPÍTULO IV****DOS CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES**

Art. 24. Poderá a coordenação expedir declarações ou certificados desde que observadas as normas legais próprias a IES.

**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo conselho do curso.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**

Processo: 23118.002314/2008-91

Parecer: 513 /CONSAD

Assunto: Recurso da Decisão da CAOF

Interessado (a): Prefeitura Municipal da Ariquemes

[Requerente: Antonio Cláudio Barbosa Rabelo]

Relator(a): Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

Decisão do Plenário:

Na 83ª sessão ordinária do CONSAD, em 19-10-2018, o Plenário aprova o parecer 513/CONSAD, cuja relatora é “de parecer favorável a dar provimento ao recurso, reformando-se a decisão da CAOF no sentido de manter os bens móveis devidamente identificados no processo sob a guarda da Prefeitura Municipal de Ariquemes até que seja possível a revisão do processo no âmbito da UNIR respeitado o tempo regulamentar do período eleitoral, evitando-se assim a própria exposição dos mesmos a risco pelo transporte até Porto Velho e posterior retorno, caso a decisão final seja realmente pela doação, além da limitação de espaço para armazenamento provisório nesta IFES, quer no campus de Ariquemes, quer no campus de Porto Velho”.

**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA**

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 11/10/2018

Processo n.º 23118.002984/2016-17

Parecer: 2327/CGR

Assunto: Proposta de Regimento do Núcleo de Ciências da Saúde

Interessado: NUSAU - José Juliano Cedaro

Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha

Decisão:

Na 170ª sessão ordinária, em 04-10-2018, por unanimidade a câmara acompanha o parecer em tela.

**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA**

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 11/10/2018

Processo:23118.001718/2018-39

Parecer: 2347/CGR

Assunto: “Projeto Institucional do PIBID/UNIR”

Interessado (a): LaudileniOlenka

Relator: Conselheiro Diego Laércio Souza Carvalho

Decisão:

Na 170ª sessão ordinária, em 04-10-2018, por unanimidade a câmara acompanha o parecer em tela.

**CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA**

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 21/12/2018

Processo n.º 23118.002251/2018-44

SEI: 999119656.000009/2018-58

Parecer: 2351/CGR

Assunto: Regimento Interno dos Laboratórios do Departamento de Arqueologia - DARQ

Interessado: Juliana RossatoSanti

Relator: Conselheira Cláudia Justus Torres Pereira

Decisão:

Na 171ª sessão ordinária, em 29-11-2018, por unanimidade, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é de parecer favorável.

#### **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA**

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Processo: 23118.001064/2018-43

Parecer: 2357/CGR

Assunto: Proposta de criação do departamento de Língua Espanhola

Interessado:Fundação Universidade Federal de Rondônia

Relator: Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro

Decisão:

Na 171ª sessão ordinária, em 29-11-2018, a câmara concede vista da matéria à conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro.

#### **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA**

CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 21/12/2018

Processo: 23118.003400/2017-10

Parecer: 2360/CGR

Assunto: Regimento Interno do Departamento de Educação do Campo Rolim de Moura

Interessado: Izaias Medice Fernandes

Relator: Conselheira Claudia Justus Torres Pereira

Decisão:

Na 171ª sessão ordinária, em 29-11-2018, por unanimidade, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é de parecer favorável.

#### **RESOLUÇÃO 205/CONSAD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Normatiza pagamento de bolsas a docentes, discentes e técnicos administrativos – Revoga a Resolução 112/CONSAD
--

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.001740/2015-36;
- Parecer 508/CAOF, do relator conselheiro Jeferson Araújo Sodré;
- Deliberação na 70ª sessão da CLN, em 19-09-2018;
- Deliberação na 83ª sessão plenária, em 19-10-2018. RESOLVE:

Art. 1º A participação de professores e técnicos, ativos e inativos, em projetos que se enquadrem nas Leis nº 12.772/2012 e 10.973/2004 e a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, a eles referentes dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de bolsa, nos termos desta Resolução, aos servidores integrantes da Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação em uma das seguintes hipóteses:

I - que dependa de gestão orçamentária direta da UNIR para execução financeira de Projeto ou atividade que implique em atividade relacionada à área-meio de atuação do servidor; ou

II – quando a fonte orçamentária de financiamento não preveja a concessão de bolsa para atividades técnico-administrativas; ou

III – se inexistir previsão expressa em Lei para pagamento de bolsa para o tipo de atividade a ser desempenhada.

Art. 2º A UNIR autorizará a participação de seus servidores em projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, de que trata o art. 1º desta Resolução, atendendo ao que se segue:

I - a participação deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental pertinente e pelo respectivo Conselho de Núcleo Campus, sendo considerada parte integrante das atividades do servidor.

II - a participação deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com indicação dos registros funcionais, periodicidade, duração, a carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como os valores de bolsas as serem concedidas pelos provedores do projeto.

III - a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito;

IV - a participação do servidor nas atividades previstas nesta Resolução é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional da UNIR

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou Órgão diferente daquele a que se refere o projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência do órgão de seu exercício. Em caso de negativa, esta deverá ser fundamentada, cabendo recurso à instância superior.

Art. 3º A participação dos servidores em projetos de que trata o artigo 2º desta Resolução poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais:

I - Atividades de Ensino, que tenham por objetivo a formação acadêmica e profissional, em nível superior;

II - Atividades de Pesquisa, destinadas a estimular a vocação científica e apoiar o desenvolvimento de técnicas e métodos científicos, voltados à geração de novos conhecimentos dos integrantes de projetos de pesquisa.

III - Atividades de Extensão, assim consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais, técnicos e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da UNIR com a sociedade;

IV - Atividades de Inovação Científica e Tecnologia, assim consideradas aquelas que se enquadrem na Lei nº 10.973, de 02 de Dezembro de 2004;

Art. 4º Por ocasião da aprovação dos projetos, os órgãos colegiados aos quais foram submetidos deverão observar o disposto no inciso VI, do artigo 21, da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, § 1º, do art. 9º, da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004

§ 1º As bolsas serão concedidas a professores e servidores que integrem projetos ou programas de ensino, pesquisa ou extensão em execução na UNIR e serão financiadas com recursos constantes nos Planos de Trabalho dos respectivos Programas ou Projetos.

§ 2º A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas constantes dos mesmos.

§ 3º A concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já concedidas somente poderão ser implementados após anuência dos órgãos colegiados responsáveis pela aprovação dos respectivos projetos.

Art. 5º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º A DRH tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no *caput*, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

§ 2º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no *caput*, a UNIR suspenderá a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os projetos que estão sendo desenvolvidos, independentemente da data em que foram firmados.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 112/CONSAD.

### RESOLUÇÃO Nº 561/CONSEA, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas com deficiência (PcDs), pretas, pardas ou indígenas nos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> na UNIR
--

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Constituição Federal, do Artigo 3º, Incisos III e IV;
- Lei 12.711/2012;
- Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012;
- Resolução 416/CONSEA;
- Lei 12.990/2014;
- Processo 23118.001871/2016-02;
- Parecer 2316/CGR, do relator conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro;
- Deliberação na 72ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 18-09-2018;
- Deliberação na 96ª sessão Plenária, em 17-10-2018.

RESOLVE:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Rondônia adotarão ações afirmativas para a inclusão e permanência da população negra (preta e parda), indígena e de pessoas com deficiência no seu corpo discente.

#### CAPÍTULO I

#### DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 2º Consideram-se negros (incluindo pretos e pardos) e indígenas, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º No caso de candidatos indígenas, é preciso que o candidato apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local.

§ 2º A Pessoa com Deficiência – PcD (C1), deverá apresentar o laudo médico emitido nos últimos doze meses, atestando o tipo, grau ou nível da deficiência, identificando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

Art. 3º O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIR, sendo garantida à coordenadoria, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Art. 4º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas seja reservado para pessoas com deficiência (PcDs), pretas, pardas ou indígenas.

§ 1º Os candidatos com deficiência (PcDs), pretos, pardos ou indígenas concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Os candidatos com deficiência (PcDs), pretos, pardos ou indígenas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidato com deficiência (PcD), preto, pardo ou indígena, aprovado em vaga reservada, tal vaga será preenchida por candidato com deficiência (PcD), preto, pardo ou indígena posteriormente classificado.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos com deficiência (PcDs), pretos, pardos ou indígenas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, tais vagas remanescentes serão revertida para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º No caso de processos seletivos, nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, serão adotados, dentro de cada uma destas, os mesmos proporcionais gerais definidos no art. 4º, garantindo-se o mínimo de três vagas (uma para cotista) em cada uma delas, ou seguindo as regras estabelecidas no Art. 6º.

Art. 6º No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre à vaga de um orientador específico, o edital deverá prever um número adicional de vagas para cotistas.

§ 1º O número adicional de vagas para cotistas será calculado pelo somatório de vagas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação, garantindo a proporção mínima de 20% definida no caput Art. 4º.

§ 2º Os candidatos cotistas ingressarão nas vagas adicionais, que serão alocadas para qualquer um dos orientadores que tenham oferecido vagas individuais para a livre concorrência, respeitando-se o disposto no § 2º do Art. 4 e seguindo as regras do processo seletivo estabelecido em edital específico.

§ 3º O número total de estudantes destinados a um único orientador não poderá ultrapassar o número máximo de orientandos definido em Regulamento Específico do Programa e, caso isso ocorra no contexto do § 2º, a comissão de seleção ou coordenação intermediará a redistribuição desses candidatos para outros orientadores em potencial.

## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 7º As Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação poderão definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de alunos que ingressarem pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

Parágrafo único. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as normas e regimentos dos Programas de Pós-Graduação da UNIR.

Art. 8º Sugere-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que considerem os termos do Art. 4º a fim de definir critérios que contemplem os candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

Art. 9º A UNIR deverá instituir comissão para acompanhar as ações e realizar atividades complementares, individualizadas ou coletivas, que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social, maximizando a possibilidade de permanência de discentes negros, indígenas e com deficiência na Instituição.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser aplicada a partir do segundo semestre letivo de 2019, nos processos seletivos para ingresso em todos os Programas de Pós-Graduação da UNIR.

Art. 11. Esta Resolução não se aplica necessariamente a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UNIR, e cujos editais envolvam outras instituições além da UNIR.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação – CPG do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA.

## **RESOLUÇÃO Nº 562/CONSEA, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Doutorado profissional em Educação e Desenvolvimento
--

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003529/2017-10;
- Parecer 2291/CPG, do relator conselheiro Humberto Hissashi Takeda;
- Deliberação na 74ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 18-09-2018;
- Deliberação na 96ª sessão Plenária, em 17-10-2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Doutorado Profissional Interdisciplinar em Educação e Desenvolvimento nos termos do anexo I.

Art. 2º Aprovar o regimento do mencionado curso nos termos do anexo II.

Art. 3º Aprovar o Plano Pedagógico do curso nos termos do anexo III;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

[CLIQUE AQUI - ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 562/CONSEA](#)